



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 657/1995.

MENSAGEM: Nº 9/1995, DE 9/6/1995.

LIDO EM: 12/6/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 7/8/1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 14/8/1995.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 5/12/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 5/12/1995, SOB O Nº 1.572.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/8/1995 sob o nº
397/95/DAB*.**

LEI Nº 609/1995.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 12 JUN 1995

657795
EXPEDIENTE LIDO
EM 12 JUN 1995

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 09/95.

Sarandi, 09 de junho de 1995.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para contratar operação de crédito até o limite de R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A.

Salientamos que os recursos advindos das operações de crédito de que trata a presente, serão aplicados na execução do Programa de Barracões Industriais, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

PROJETO DE LEI **657/95**

APROVADO EM 07/8/95
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/08/95
POR UNANIMIDADE

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$. 800.000,00 (Oitocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la..

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a contratado.




Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, à partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





Nº 657 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 657/95, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L



A Comissão de Orçamento e Finanças analisando o Projeto de Lei nº 657/95, que tem como signatário o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 1995.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Presidente =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA

= Relator =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
= Vice-Presidente =